



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SES/00007/2026/REV01

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Processo Administrativo nº SES-PRO-2026/25573;

1.2. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

1.3. Número da Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde;

1.4. Unidade Administrativa Demandante: Secretária Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação;

1.5. Documento de Formalização de Demanda nº SES/00001/2026;

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Capacitação de agentes públicos na área de obras públicas, por meio do curso “Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada e o Uso da IA”, a ser realizado nos dias 20 e 21 de julho de 2026, no município de João Pessoa/PB, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas para atender a Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções em Cuiabá - MT, destinado aos servidores desta Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	SIAG	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NA ÁREA DE OBRAS PÚBLICAS, POR MEIO DO CURSO “PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA E O USO DA IA”, A SER REALIZADO NOS DIAS 20 E 21 DE JULHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS.	Unid.	02	0020577	R\$ 3.890,00	R\$ 7.780,00

2.2. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

2.3. Serão contratados 02 (duas) inscrições, sendo um para cada servidor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

2.4. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

() Despesa de Custeio;

(x) Capacitação;

() Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI.

3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em observância ao art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da presente contratação dar-se-á por meio de nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento contratual, constituindo-se em instrumento hábil para formalização da obrigação entre as partes.

3.2. A vigência da contratação terá início a partir da emissão da nota de empenho e perdurará pelo prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto ao fornecimento, recebimento definitivo dos bens e garantia, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções – SUPO exerce papel estratégico no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, sendo responsável pelo planejamento, gerenciamento, fiscalização e acompanhamento de obras, reformas e





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SES/00007/2026/REV01

serviços de engenharia, atividades que demandam elevado grau de conhecimento técnico, atualização normativa contínua e capacidade crítica dos servidores envolvidos.

4.2. Diante da evolução do arcabouço legal, especialmente com a vigência da Lei nº 14.133/2021, bem como da ampliação da utilização dos regimes de contratação integrada e semi-integrada, torna-se imprescindível o constante aperfeiçoamento dos servidores que atuam na gestão e fiscalização contratual, uma vez que tais regimes transferem maior responsabilidade técnica ao contratado, exigindo da Administração Pública maior capacidade de análise de anteprojetos, avaliação de soluções técnicas, controle de riscos e acompanhamento por desempenho.

4.3. O curso “Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada e o Uso da IA” apresenta conteúdo técnico diretamente relacionado às atribuições desempenhadas pela SUPO, abordando, de forma prática e aplicada, temas essenciais como: disposições das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016; definição e análise de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo; elaboração e análise de orçamento de referência; critérios de julgamento; matriz de riscos e sua correta alocação; procedimentos de fiscalização e análise de projetos desenvolvidos pela contratada; medição e pagamento por eventos (eventograma); hipóteses e limites de aditivos contratuais; reequilíbrio econômico-financeiro; análise de exequibilidade de propostas; além de metodologias de estimativa de custos, inclusive paramétricas, e utilização da inteligência artificial no apoio ao planejamento, à elaboração de estudos técnicos preliminares e à orçamentação de obras públicas.

4.4. Adicionalmente, o curso contempla a análise de situações práticas e estudos de caso baseados em auditorias do Tribunal de Contas da União, proporcionando aos participantes uma visão aplicada dos principais desafios enfrentados na execução de obras públicas sob esses regimes, tais como conflitos de interesse na elaboração e execução de projetos pela mesma contratada, dificuldades na precificação a partir de anteprojetos, controle de custos, avaliação de riscos e processamento de pleitos de reequilíbrio contratual.

4.5. A participação dos servidores nesta capacitação contribuirá diretamente para o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais essenciais ao desempenho de suas funções, promovendo maior segurança jurídica na condução dos processos, aprimoramento da fiscalização contratual, mitigação de riscos, melhoria na qualidade das análises técnicas e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.6. Ressalta-se, ainda, que a qualificação contínua dos servidores públicos constitui diretriz consolidada pelos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União, que recomenda a implementação de políticas permanentes de capacitação nas áreas de licitações, contratos e fiscalização, como forma de aprimorar a governança, a eficiência administrativa e a qualidade das entregas públicas.

4.7. Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento das competências institucionais da SUPO, por meio da capacitação de seus servidores em temas diretamente relacionados à sua atuação, contribuindo para a melhoria contínua dos processos de planejamento, execução e fiscalização de obras públicas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A execução de obras públicas demanda dos servidores conhecimentos técnicos, operacionais e normativos específicos, abrangendo engenharia, planejamento, orçamentação, fiscalização, gestão contratual e domínio da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, sendo que a ausência de capacitação continuada pode impactar negativamente a eficiência, a legalidade e a qualidade das entregas da Administração Pública; nesse contexto, a solução proposta consiste na capacitação de agentes públicos por meio da participação no curso “Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SES/00007/2026/REV01

Integrada e o Uso da IA”, a ser realizado nos dias 20 e 21 de julho de 2026, no município de João Pessoa/PB, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, voltado ao atendimento das demandas da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções – SUPO, em Cuiabá/MT; o referido curso apresenta abordagem atualizada e prática acerca das inovações trazidas pelos regimes de contratação integrada e semi-integrada, bem como a aplicação de ferramentas de Inteligência Artificial no planejamento, execução e controle de obras públicas, alinhando-se às diretrizes contemporâneas de modernização da gestão pública; a escolha fundamenta-se na relevância do conteúdo programático e na qualificação técnica dos instrutores, assegurando a adequada transferência de conhecimento aos participantes; assim, a capacitação configura-se como solução estratégica ao longo de todo o ciclo de vida das obras públicas, contribuindo para o aprimoramento das etapas de planejamento, contratação, execução, fiscalização e controle, fortalecendo as competências institucionais, promovendo a mitigação de riscos, a melhoria da governança e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1.A modalidade licitatória adotada para é a Inexigibilidade;

6.2.Ademais, o artigo 74, inciso III da referida lei determinar que é inexigível a licitação nos referidos casos:

6.2.1.“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...);

6.2.2.III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

6.2.3. (...);

6.2.4.f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

6.3.Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso vem atuando continuamente no aperfeiçoamento e capacitação do servidor público estadual, por meio de ações de Melhoria do Planejamento e da Gestão Pública, oportunizando a participação dos servidores públicos em eventos de capacitação que objetivam seu desenvolvimento profissional

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1.A contratação deverá observar os seguintes requisitos: prestação de serviço de capacitação presencial, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, contemplando conteúdo técnico atualizado na área de planejamento e execução de obras públicas, com ênfase nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, bem como na aplicação de ferramentas de Inteligência Artificial, com abordagem prática e alinhada à Lei nº 14.133/2021 e aos entendimentos dos órgãos de controle; disponibilização de material didático e certificado de conclusão aos participantes; realização por empresa com comprovada experiência e capacidade técnica na área, bem como instrutores com notória especialização e atuação comprovada em obras públicas e gestão contratual; garantia de infraestrutura adequada para realização do curso, incluindo ambiente apropriado e recursos necessários ao aprendizado; e cumprimento das condições previamente estabelecidas quanto às datas (20 e 21 de julho de 2026), local (João Pessoa/PB) e programação do evento, assegurando a adequada execução do objeto contratado.

8.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.A execução do curso “Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada e o Uso da IA” será realizada nos dias 20 e 21 de julho de 2026, em formato presencial, no município de João Pessoa/PB, conforme programação definida pela empresa contratada, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas.

8.2.A contratada será responsável pela disponibilização de instrutor qualificado, material didático, certificação dos participantes e infraestrutura adequada para realização do curso.

8.3.A participação dos servidores dar-se-á mediante inscrição previamente efetivada, sendo exigida frequência mínima para emissão do certificado de conclusão.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SES/00007/2026/REV01

9.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1.Não se aplica.

10.FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

10.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

10.4.Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5.Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

10.6.Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

10.7.**Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.7.1.Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

10.7.2.Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

10.7.3.Determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário;

10.7.4.Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

10.7.5.Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

10.7.6.Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

10.7.7.Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

10.7.8.Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;

10.7.9.Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

10.7.10.Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SES/00007/2026/REV01

10.7.11.Encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

10.7.12.Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

10.7.13.Exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

10.7.14.Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

10.7.15.Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

10.7.16.acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.7.17.constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3o do art. 174 da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

10.8.Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.8.1.Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

10.8.2.Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.8.3.Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.8.4.Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.8.5.Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

10.8.6.Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

10.8.7.Comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

10.8.8.Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

10.8.9.Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.8.10.solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

10.8.11.Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

10.8.12.Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SES/00007/2026/REV01

10.8.13. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

10.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

10.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

10.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

10.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Não se aplica.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R\$ 7.780,00, enquadrando-se como contratação de pequeno valor, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nos termos do art. 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:

12.2.1. Contrato ou Estatuto Social atualizado;

12.2.2. Documento de identidade do sócio administrador e do procurador, se houver acompanhado da respectiva procuração;

12.2.3. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria-Geral da União.

12.3. A verificação da regularidade junto ao CEIS poderá ser realizada pela própria Administração, mediante consulta pública ao sistema oficial, devendo o resultado ser juntado aos autos.

12.4. Ficam dispensadas as demais exigências de habilitação previstas para contratações em geral, por não se aplicarem ao presente caso, em razão do enquadramento legal e do valor estimado da contratação.

12.5. Caso, excepcionalmente, seja identificada justificativa técnica ou jurídica que demande a exigência de documentação complementar, esta deverá ser devidamente motivada nos autos, em observância ao princípio da motivação e da vinculação ao instrumento convocatório.

13. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

13.1. Não se aplica.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SES/00007/2026/REV01

14.PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

14.1.Não se aplica.

15.PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

15.1.Não se aplica.

16.PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

16.1.A presente contratação será realizada por meio de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando, portanto, as regras típicas de julgamento próprias das modalidades licitatórias competitivas.

16.2.A proposta de preços deverá ser apresentada pela empresa contratada de forma detalhada, contendo a descrição do item ofertado, valor unitário, valor total, prazo da proposta e demais informações necessárias à perfeita identificação do objeto, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.3.Os valores apresentados deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços que instrui o processo, cabendo à Administração verificar a vantajosidade da contratação, a adequação técnica da proposta e a compatibilidade com o orçamento estimado.

16.4.O julgamento, quando aplicável à análise interna da proposta apresentada, será realizado com base na conformidade com as especificações técnicas, na compatibilidade do preço com o mercado e no atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

17.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

17.1.1.Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde;

17.1.2.Ação (PAOE): 3745 – Construção e Reforma dos Estabelecimentos de Assistência a Saúde;

17.1.3.Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90;

17.1.4.Fonte de despesa: 1.500.1002;

17.1.5.Elemento de Despesa: 39.

18. GARANTIA DO SERVIÇO

18.1.Não se aplica

19. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1.Não se aplica

20. PAGAMENTO

20.1.Não haverá pagamento antecipado.

20.2.O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

20.2.1.As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

20.3.O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

20.3.1.As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

20.4.O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SES/00007/2026/REV01

20.5.O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

20.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

20.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

20.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

20.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

20.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

20.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

20.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

20.7. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, mediante ordem bancária, a ser creditada em conta corrente de titularidade da Contratada.

20.7.1. O pagamento observará, ainda, o disposto no decreto estadual vigente que regulamenta o cronograma financeiro da Administração Pública Estadual, sendo realizado, sempre que possível, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) do mês.

20.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

20.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

20.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

20.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

20.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

20.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

20.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas na legislação e já identificadas pela fiscalização.

21. REAJUSTE

21.1. Não se aplica.

22. CONTRATO

22.1. Não se aplica, considerando os incisos I e II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

23. PREPOSTO

23.1. Não se aplica.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



SESDIC202650990
HASH: 345e5385c69c621fac307deff79625274d2c0968b44c0378e4f337fd666. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L68D-6VL9-8SDX-9DS4>.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SES/00007/2026/REV01

24.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

24.2. Fornece os serviços, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

24.3. Os serviços serão prestados de acordo com a programação, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

24.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

24.5. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método da prestação dos serviços que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

24.6. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

24.6.1. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

24.7. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

24.8. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de prestação dos serviços que se verificar.

24.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

24.10. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

24.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

24.12. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

24.12.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

24.12.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

24.12.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

24.12.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

24.12.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SES/00007/2026/REV01

24.12.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

24.12.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

24.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.14. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

24.15. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

25.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

25.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

25.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

25.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

25.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

25.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

25.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

25.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

25.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

25.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

25.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Não se aplica.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SES/00007/2026/REV01

27.SUBCONTRATAÇÃO

27.1.Não se aplica.

28.MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1.A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

29.SANÇÕES

29.1.Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

29.1.1.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

29.1.2.Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

29.1.3.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo.

29.1.4.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

29.1.5.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

29.1.6.Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

29.1.7.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

29.1.7.1.Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

29.1.7.2.Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

29.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

29.1.8.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

29.1.9.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.2.O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29.3.Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

29.4.Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.5.A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

29.6.Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

29.7.A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do artigo 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

29.8.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo a definir, a contar da comunicação oficial.

29.9.Para as infrações previstas nos subitens 28.1.1 até 28.1.4 acima, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SES/00007/2026/REV01

29.10. Para as infrações previstas nos subitens 28.1.5 até 28.1.9 acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

29.11. Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

29.11.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado.

29.11.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10o (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

29.12. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

29.12.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

29.12.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

29.13. As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

29.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

29.15. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

29.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

29.17. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

29.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.19. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.143/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual 522/2016 e Código Penal.

30. LEGISLAÇÃO APLICADA

30.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

30.2. SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

30.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SES/00007/2026/REV01

30.4.Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

30.5.Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

30.6.Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

30.7.Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

30.8.Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

30.9.Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

30.10.Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

31.PÚBLICO ALVO

31.1.Os serviços a serem contratados destinam-se a capacitação dos servidores desta Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso,

Cuiabá, 24 de abril de 2026.

Elaborado por:

Lucas Francisco Melo Barbosa
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAITI/SES-MT

De acordo:

Mayara Galvão Nascimento
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
GBSAITI/SES-MT

